

DECRETO Nº 12.401, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a normatização dos critérios de autorização para transporte sanitário no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RS nº 005/2018, que estabelece as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, eficiência e equidade no acesso ao transporte sanitário para a realização de procedimentos eletivos, internações hospitalares e altas hospitalares no âmbito do SUS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de autorização e utilização do transporte sanitário eletivo e de apoio à assistência à saúde prestada pelo Município de Santa Cruz do Sul, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul – CIB/RS.

Art. 2º O transporte sanitário será destinado ao deslocamento de usuários do SUS para:

I – Transporte intermunicipal/intramunicipal para realização de procedimentos ambulatoriais pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Transporte intermunicipal/intramunicipal para realização de procedimentos ambulatoriais continuados e com agenda definida (procedimentos oncológicos, terapia renal substitutiva, etc.) dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Transporte para internação hospitalar eletiva, do domicílio para o hospital, com a finalidade de realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ou clínicos pré-agendados, havendo necessidade de transporte em maca/decúbito horizontal;

IV – Transporte para transferências inter-hospitalares para realização de procedimento durante a internação em hospital sem obrigação contratual de realizar determinado procedimento, para outro estabelecimento, com a finalidade de elucidação diagnóstica e/ou continuidade do tratamento, considerando a necessidade de realização antes da alta hospitalar.

V – Transporte para transferências inter-hospitalares de hospital de maior complexidade para hospital de menor complexidade, dentro do território estadual, para continuidade do tratamento, sempre que as condições do paciente permitirem, com a finalidade de preservar os recursos especializados para atendimento de pacientes graves/complexos.

VI – Transporte para o domicílio na alta hospitalar, do hospital localizado em território gaúcho, na alta hospitalar, para o domicílio do paciente, havendo necessidade de transporte em maca/decúbito horizontal;

VII – Outros casos definidos por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A autorização do transporte sanitário deverá observar os seguintes critérios:

I – Estar o paciente regularmente cadastrado no SUS e residente no Município;

II – Apresentação de comprovante de agendamento do procedimento ou internação;

III – Avaliação de viabilidade do transporte conforme estado clínico, com declaração do profissional de saúde assistente, quando necessário;

IV – Existência de dificuldades de autonomia de locomoção devidamente justificadas, especialmente para pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

V – Inexistência de meio próprio ou familiar de transporte compatível com as condições de deslocamento exigidas.

Art. 4º O transporte em maca ou com necessidade de decúbito horizontal será obrigatoriamente disponibilizado pelo Município, mediante solicitação técnica justificada.

Art. 5º Os pedidos de transporte deverão ser protocolados com antecedência mínima de 48 horas úteis, salvo em casos excepcionais a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A concessão do transporte sanitário será condicionada à disponibilidade de recursos humanos, logísticos e orçamentários do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de abril de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão